



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 008/2019

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Teodoro Filho, portador do RG nº 27.644.649-5 e inscrito no CPF/MF nº 158.120.428-02, residente e domiciliado em Boituva/SP, e de outro lado denominada simplesmente "**CONTRATADA**" a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.666.507/0001-30, sita à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, sala 01, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba/SP, por seu representante legal, Sérgio Camargo Rolim, portador do RG nº 25.480.374-x e inscrito no CPF/MF nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba/SP, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços técnicos e especializados de compilação das leis municipais do período de 2.016 a 2.019**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha este contrato como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de 2015: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega definitiva do objeto.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **05(cinco) dias corridos**, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- 5.1.** O preço unitário contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.
- 5.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.2.** Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.3.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 7.1.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 7.1.3.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;
- 7.1.4.** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Boituva reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Câmara Municipal de Boituva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Boituva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

AB



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

11.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela Câmara Municipal de Boituva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Boituva, 19 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Pedro Teodoro Filho

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
Sergio Camargo Rolim

Testemunhas:

Andressa Baccili
RG: 43.450.222-4

José Alberto Machado
RG: 21.199.332.3

Gestor Contratual:

Marcel Carvalho de Mello
RG: 26.898.752-X



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente contrato abrange as seguintes atividades:

1. Levantamento físico das leis municipais a serem submetidas ao processo de compilação.
2. Cadastramento das normas municipais mencionadas no item 1 em Sistema Informatizado, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa (*lei ordinária ou lei complementar*);
- c) data;
- d) ementa;
- e) classificação;
- f) situação;
- g) texto em formato *html*;
- h) relacionamentos.

2.1. A classificação referida na alínea "e" do item 2 será realizada de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela contratante, especialmente no que se refere à lista de temas que será utilizada como parâmetro de classificação.

2.2. A situação referida na alínea "f" refere-se à situação jurídica da norma, ficando definidos os seguintes parâmetros:

- a) sem revogação expressa;
- b) revogada expressamente;
- c) vigência suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn); e
- d) declarada inconstitucional pelo TJSP em ADIn.

2.3. Os relacionamentos referidos na alínea "h" do item 1 consistem na apresentação de todas as alterações expressas a que foram submetidas as normas cadastradas, além da citação a normas de caráter regulamentador, e ainda, conexões de assuntos que eventualmente indiquem a necessidade de menção a outras normas para melhor interpretação e aplicação da mesma.

3. Formatação dos textos das normas referidas no item 1, observados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4176, de 28 de março de 2002, e especialmente o seguinte:

- a) apresentação dos dispositivos legais *alterados, acrescidos ou revogados expressamente*, utilizando o modo de apresentação *tachado*, com a apresentação da posterior redação logo abaixo, dada pela lei que a modificou;



- b) informação quanto ao tipo de modificação e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;
- c) criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado para consulta do texto da norma que promoveu a alteração;
- d) disponibilização dos textos em *html* em versão compilada, exibindo o texto atualizado da norma, e versão completa, exibindo as redações anteriores;
- 4.** Inserção, em Sistema Informatizado de Consulta, do conteúdo normativo formatado das normas cadastradas.
- 5.** Disponibilização das normas municipais cadastradas para consulta em *página de internet*.
- 6.** Elaboração e apresentação de relatório técnico contendo, pelo menos, o seguinte:
 - a) quantidade de normas cadastradas;
 - b) relação de normas não encontradas;
 - c) relação de normas incompletas;
 - d) relação de normas ilegíveis;
 - e) relação de normas revogadas expressamente;

Handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature.

Handwritten mark in blue ink, possibly initials.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, with the initials 'PB' written above it.